

1991, 28.09.21, 2 09653

**Bia Caminha**  
VEREADORA



**CMB**  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

  
Presidente

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
ESPAÇOS DA CIDADE PARA A ARTE DO  
GRAFITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do município de Belém, a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizado por estes.

**Parágrafo único.** O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I - postes;
- II - colunas;
- III - muros;
- IV - Paredes sem nenhuma abertura (de portas e janelas);
- V - tapumes de obras;
- VI - paradas de ônibus.

**Parágrafo único.** A autorização para a prática do grafite será concedida:

I - no caso das propriedades privadas, mediante prévia autorização do proprietário ou possuidor do bem, este último se revestido dos necessários poderes;

II - no caso dos bens públicos, mediante autorização do órgão competente, observadas as diretrizes municipais e as normas editadas pelos órgãos



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735

beatrizcaminhaequipe@gmail.com

governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - no caso de bem tombado ou imóvel localizado em zonas especiais de preservação do patrimônio histórico-cultural e em unidades protegidas, será necessária, para a execução do grafite, a autorização da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Belém - CMPPCB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

**Art. 3º** A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



## JUSTIFICATIVA

O grafite está ligado a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite é uma forma de manifestação artística que reflete a realidade das ruas.

O grafite foi introduzido no Brasil no final da década de 1970 e há tempos, os grafiteiros, verdadeiros "ativistas culturais", lutam para que sua arte seja reconhecida. Para muitos o grafite é visto como arte democrática e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem da cidade e democratizando o acesso à cultura.

Este projeto de lei visa solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade, que muitas vezes gasta longos períodos em busca de uma autorização para, logo depois de realizada sua intervenção, vê-la apagada sem maiores explicações.

Ressalta-se que o presente projeto fundamenta-se no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. E no que se refere a legislar sobre a organização administrativa, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art 61, §1º, II, b, da Constituição Federal somente se aplica aos Territórios Federais, (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Desta forma, com essa medida, que dá parâmetros para a realização de intervenções artísticas por meio do grafite, queremos contribuir para que o cotidiano do povo belenense fique mais alegre, colorido e humano.



**Bia Caminha**  
VEREADORA



**CMB**  
PODERE LEGISLATIVO

Com base nas razões postas à vista, apresento o presente Projeto de Lei a fim de que seja aprovado.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**

Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**beatrizcaminhaequipe@gmail.com**

